



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CONTRATO Nº 003/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

*Pregão Presencial nº 028/2015.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores: **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.687.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade, nº 08, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 028/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 155.529,00** (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 028/2015, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.300	LITRO	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 3,93	R\$ 126.939,00
02	6.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,12	R\$ 18.720,00
03	3.000	LITRO	ÓLEO DIESEL 5-10	R\$ 3,29	R\$ 9.870,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do município de Atílio Vivacqua.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES.

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 410 – Fontes: 1.201.0001 – Saúde Recursos Próprios; 1.203.0002 – AB – PAB Fixo; 1.203.0008 – AB – Saúde da Família – SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 411 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 412 – Fontes: 1.201.0001 – Recursos Próprios; 1.203.0010 – MAC – Teto Municipal;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 413 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

*Feltz a Nação cujo Deus é o Senhor*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Janeiro de 2016.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**THIAGO DELORENCE GAVA - Gestor**  
CONTRATANTE

  
**MARIA APARECIDA C. M. MELLO**  
Fiscal do Contrato - Saúde

  
**AUTO POSTO TANCRDÃO LTDA ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Sotor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 003/2016.

Pregão Presencial nº 028/2015.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

**Valor: R\$ 155.529,00** (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **410** - Fontes: **1.201.0001** - Saúde Recursos Próprios; **1.203.0002** - AB - PAB Fixo; **1.203.0008** - AB - Saúde da Família - SF;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **411** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **412** - Fontes: **1.201.0001** - Recursos Próprios; **1.203.0010** - MAC - Teto Municipal;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **413** - Fonte: **1.201.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 07.01.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Janeiro de 2016.

**Thiago Delorence Gava.**  
Gestor.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 07/01/16

Servidor(a) Responsável

Fátima Praga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"